DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 **Ano XI | Edição nº 2355** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Despacho 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 3.749/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

*"**Dispõe sobre a alteração de destinação e a formalização de uso exclusivo de bem público municipal para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vinculados à Diretoria Municipal de Assistência Social do Município de Pirangi/SP, e dá outras providências.**"*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que estabelecem os objetivos da assistência social e as diretrizes de descentralização político-administrativa e participação popular;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que organiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, definindo a estruturação e os padrões físicos exigidos para os equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.061, de 28 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Pirangi/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar infraestrutura física adequada, permanente e com segurança jurídica para o funcionamento contínuo do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

CONSIDERANDO a desativação da destinação anterior do imóvel situado na Av. Cantidio Fabriciano Ribeiro, nº 60, Centro, Pirangi/SP, anteriormente utilizado como creche, e a urgência de sua adequação e reforma para atendimento exclusivo das demandas da política de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar desvios de finalidade e garantir a perenidade, a estabilidade e a vinculação patrimonial e orçamentária do espaço físico às unidades e ofertas socioassistenciais do SUAS, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica desafetada da finalidade educacional originária e destinada, em caráter de **uso exclusivo**, à Diretoria Municipal de Assistência Social, a área física e o respectivo prédio público municipal situados na Av. Cantidio Fabriciano Ribeiro, nº 60, Centro, Pirangi/SP, antiga creche municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º destina-se única e exclusivamente à instalação, manutenção, funcionamento e expansão do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS** e do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização do referido espaço físico por outros órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ou por diretorias distintas, ressalvada a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo precedida de parecer favorável da Diretoria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º - Compete à Diretoria Municipal de Assistência Social a gestão direta, a guarda, a administração e a conservação do imóvel alocado por este Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de obras de reforma, ampliação, reestruturação e adequação física no imóvel, a serem custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de recursos próprios do Tesouro Municipal ou de recursos federais e estaduais captados para essa finalidade, observadas as normas de licitações, contratos e parcerias públicas.

Parágrafo único - As intervenções estruturais e reformas deverão respeitar os parâmetros técnicos, de acessibilidade e arquitetônicos exigidos pelas normas nacionais do SUAS para o funcionamento de unidades socioassistenciais.

Art. 5º - O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, em conjunto com as Diretorias competentes, deverá proceder à imediata atualização dos registros cadastrais, inventários e tombamentos do imóvel, vinculando-o formalmente à carga patrimonial e operacional da Assistência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação e funcionamento do CRAS e do SCFV no referido imóvel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 7º - A Diretoria Municipal de Assistência Social, o Setor de Patrimônio, a Diretoria de Administração, o Setor de Contabilidade e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - As dúvidas e situações omissas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidas pelo Chefe do Executivo, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 03 de agosto de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

Despacho

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO SINDICÂNCIA Nº 01/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Pirangi/SP
Processo Administrativo: Sindicância nº 01/2026
Servidor Processado: S. C.
Objeto: Apuração de irregularidade funcional decorrente do pagamento de gratificação funcional concedida pela Portaria nº 3.325/2022.

Decisão: O Prefeito Municipal de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** acolher integralmente o Parecer Conclusivo exarado pela Comissão Processante, adotando seus fundamentos como razão de decidir (fundamentação *per relationem*, conforme Súmula nº 674 do STJ), para determinar: **a)** o reconhecimento da ilegalidade da concessão da gratificação funcional efetuada pela Portaria nº 3.325/2022, ratificando a validade da sua revogação promovida pela Portaria nº 3.616/2024, isentando o servidor público municipal S. C. de qualquer penalidade disciplinar e do dever de restituição ao erário dos valores auferidos a título da Portaria nº 3.325/2022, ante a sua inequívoca boa-fé objetiva e o caráter alimentar das verbas, em conformidade com a tese fixada no Tema Repetitivo 531 do Superior Tribunal de Justiça; **b)** que a exigência de ressarcimento integral dos prejuízos causados aos cofres públicos municipais decorrentes do pagamento da gratificação instituída pela Portaria nº 3.325/2022 seja promovida diretamente em face da autoridade responsável pela criação do ato irregular, a ex-Prefeita Municipal, devendo ser realizado a remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas judiciais de ressarcimento contra a ex-gestora; **c)** o envio de cópia do Relatório Conclusivo e desta decisão à Promotoria de Justiça de Pirangi, para instrução da Notícia de Fato nº 0698.0000031/2026; d) o arquivamento definitivo do feito.

Pirangi/SP, 06 de agosto de 2026.
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....